

Projeto de Lei Complementar nº 47/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB
FONE: (83) 3216 – 1426
www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 526/2022 – GAPRE

Processo: 2022132290

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Judiciário, que transforma funções comissionadas existentes na estrutura do Poder Judiciário, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 28 de setembro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.09.28 18:19:34 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47 / 2022

Transforma funções comissionadas existentes na estrutura do Poder Judiciário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado, quatro funções comissionadas de Chefe de Cartório, prevista no art. 21 do Capítulo IV do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, correspondentes aos incisos I, IV, V e VI do art. 11 da Subseção II da Seção I do Capítulo IV do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, em função comissionada de Oficial Judiciário IV – símbolo PJ-FPJ-005 – com idêntico padrão remuneratório das funções comissionadas transformadas.

Parágrafo único. As funções comissionadas transformadas são privativas de servidores designados para o NEJURE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Convém, inicialmente, esclarecer que a presente propositura legislativa não apresenta qualquer repercussão financeira, considerando tratar-se de transformação de funções comissionadas de Chefe de Cartórios existente na LOJE desde 2010, porém sem preenchimento, considerando a não instalação das comarcas referenciados nos incisos I, IV, V e VI do art. 11 da Subseção II da Seção I do Capítulo IV do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Inexiste, portanto, qualquer repercussão orçamentária, ante a existência dos referidos cargos a serem transformados, no mesmo padrão remuneratório dos cargos existentes.

No que se refere ao Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa – NEJURE, a própria Resolução TJPB nº 23, de 28 de julho de 2021, preleciona os fundamentos e a importância da Justiça Restaurativa, na compreensão acentuada do Preâmbulo da Constituição Cidadã, dada à inspiração de uma sociedade fraterna “... *fundada na harmonia social e comprometida... com a solução pacífica das controvérsias*”.

É preciso, pois, estabelecer na ordem prática, no campo das ações, estrutura mínima voltada ao comprometimento à atenção das demandas que demonstram complexidade dos fenômenos conflituosos e de violência, observando, além das relações indivíduos, a dimensão comunitária, institucional e social como ambientes desafiadores dessa dinâmica litigiosa.

Nessa quadra, cabe ao Judiciário, assim como o fez editando a Resolução TJPB nº 23/2022, dotar estrutura necessária a uma política de justiça restaurativa efetiva, aprimorando as formas de respostas às demandas sociais relacionadas às questões conflituosas e violentas, promovendo a cultura da paz social.

Destarte, pugno pelo acolhimento da proposta legislativa com a aprovação dos nobres pares.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henrique de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'